

Contrato Administrativo 2019080102

1

Processo: 00095-19

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Contratada: ARENNA INFORMÁTICA LTDA

Objeto: O fornecimento de equipamentos de informática conforme anexo 06 do edital .

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº: 20.913.950/0001-14, com sede na Rua das Crianças, 137, Centro, nesta cidade de Cláudio-MG, neste ato representada por seu presidente, o Exmo. Sr. Cláudio Manuel Abrahão Tolentino, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudio-MG, portador do C.P.F. n.º: 285.032.951-72 e do R.G. n.º: 594.490 DF, doravante denominada tão somente “CONTRATANTE” e, de outro lado, a empresa Arenna Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.036/0001-91, com sede na Rua Caetés, 13, bairro Piedade, Itaúna, MG, CEP: 35.680-359, neste ato representada por Rafael Cosme Círiaco da Silva, portador do CPF: 063.719.266-40 e do RG MG-12.447.152, doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem, em conformidade com o Processo Licitatório n.º: PRC-00095-19, na modalidade Pregão Presencial, de nº 0801/2019 contratar o que abaixo se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Constitue-se objeto do presente contrato administrativo o fornecimento de equipamentos de informática, para entrega imediata, em conformidade com o anexo 06 – Termo de Referência, do edital do Pregão 0801/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições de Execução e Entrega do Objeto

2.1. A execução do objeto deste contrato, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Anexo 06 – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital do Pregão 0801/2019 e neste contrato.

2.2. A Contratada deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.

2.3. A Contratada se obriga a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais de funcionários, bem como fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.4. A Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

2.5. A execução do objeto decorrente deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela CÂMARA.

2.6. O recebimento inicial do objeto do presente contrato será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

2.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Contrato Administrativo 2019080102

2

Processo: 00095-19

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Contratada: ARENNA INFORMÁTICA LTDA

Objeto: O fornecimento de equipamentos de informática conforme anexo 06 do edital .

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações das Partes

3.1 DO CONTRATANTE:

a) Fazer os pagamentos nas datas previstas, de acordo com as condições estipuladas no Ato Convocatório.

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 06 do edital;

d) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

3.2 DA CONTRATADA:

a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b) Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

c) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, a importância de R\$13.136,00 (treze mil, cento e trinta e seis reais), observado o

Processo: 00095-19

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Contratada: ARENNA INFORMÁTICA LTDA

Objeto: O fornecimento de equipamentos de informática conforme anexo 06 do edital .

seguinte:

a) O detalhamento dos preços contratuais será o mesmo constante na proposta realinhada, que passa a fazer parte desse instrumento.

b) O preço dos produtos corresponde a todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pelo fornecimento do objeto deste contrato.

c) O CONTRATANTE reserva-se no direito de, fazer alterações nos quantitativos, que impliquem redução ou aumento de produtos, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços constantes da proposta realinhada da CONTRATADA.

4.2. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global acima citado, para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste de Preços

5.1. Não haverá reajuste de preços.

5.1.1. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA SEXTA: Do Pagamento

6.1 – O pagamento será efetuado em 05 até (cinco) dias úteis após a manifestação favorável da Câmara, no Danfe da nota fiscal eletrônica apresentada, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para a emissão de tal manifestação.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1 acima.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.4- Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.2 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1 Para fazer frente às despesas do ajuste, foi efetuada a reserva, onerando as dotações classificadas na Natureza da Despesa: nº 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, da classificação funcional nº 10.101.01.031.0032.2.004 – Manutenção das Atividades do

Contrato Administrativo 2019080102

4

Processo: 00095-19

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Contratada: ARENNA INFORMÁTICA LTDA

Objeto: O fornecimento de equipamentos de informática conforme anexo 06 do edital .

Corpo Legislativo, 10.102.01.031.0033.2.007 – Manutenção da Secretaria Legislativa, 10.103.01.031.0034.2.008 – Manutenção das Atividades da Secretaria Contábil, Financeira e de Recursos Humanos, 10.104.01.031.0035.2.009.

CLÁUSULA OITAVA: Do Prazo de Execução

8.1. O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos.

8.2. O prazo de entrega dos equipamentos é de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.

8.3. Os equipamentos deverão ter Garantia de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses conforme Anexo 06 do Edital.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos equipamentos contratados, sobre o valor total dos bens;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, configurando inexecução do ajuste.

c) 2% (dois por cento) sobre o valor global do termo de contrato ou da autorização de fornecimento por descumprimento de obrigação ou condição não especificada as alíneas “a” e “b”.

9.1.2.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.1.2.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cláudio (pelo prazo de até 05 anos).

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Contrato Administrativo 2019080102

5

Processo: 00095-19

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Contratada: ARENNA INFORMÁTICA LTDA

Objeto: O fornecimento de equipamentos de informática conforme anexo 06 do edital .

9.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.4.1. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.4.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceite pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão Contratual

10.1. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

b) Inobservância ao Termo de Referência e especificações técnicas na execução dos serviços.

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

d) Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

10.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA.

10.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos produtos não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

a) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.

b) Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial à execução contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vinculação Contratual

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º: PRC-00095-19 – na Modalidade: Pregão Presencial, de nº 0801/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicação

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta da contratante.

Contrato Administrativo 2019080102

6

Processo: 00095-19

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Contratada: ARENNA INFORMÁTICA LTDA

Objeto: O fornecimento de equipamentos de informática conforme anexo 06 do edital .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cláudio-MG, 25 de outubro de 2019.

Cláudio Manuel Abrahão Tolentino
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

Arenna Informática Ltda
Rafael Cosme Círiaco da Silva – Procurador
RG MG- 12.447.152

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
C.P.F.: